



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Espumoso

Rua Independência, 212 - Bairro: São Jorge - CEP: 99400-000 - Fone: (54) 3046-9882 - WhatsApp (54) 9712-5167 -
 Email: frespumosovjud@tjrs.jus.br

ENTREGA VOLUNTÁRIA Nº 5000150-19.2025.8.21.0046/RS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: GABRIELA BERTEI SANTOS

Local: Espumoso

Data: 24/01/2025

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência, realizada por meio do Sistema CISCO/WEBEX com a participação do Magistrado - Dr. João Gilberto Engelmann, da Promotora de Justiça Dra. Suzane Hellfeldt, da Defensora Pública Dr. Jéssika Freire, do CRAS e da genitora GABRIELA BERTEI SANTOS.

Consigne-se que a audiência foi realizada pelo Sistema de Gravação do Cisco, forma pela qual foram registrados os atos ocorridos e a mídia digital será anexada aos autos, dispensada de gravação neste ato específico.

Restou-se colhido o depoimento pessoal da genitora GABRIELA BERTEI SANTOS, **que manifestou dúvida sobre o desejo de entrega.**

A pedido da Defensoria Pública, com a concordância do Ministério Público e anuência do Magistrado, restou estabelecido que a genitora comparecerá na Defensoria Pública no dia 28/01/25, às 14h, a fim de ser juridicamente informada sobre seus direitos e deveres. Após, haverá manifestação da Defensoria Pública nos autos, com posterior vista ao Ministério Público e retorno dos autos à conclusão para deliberação.

De imediato determino:

1) Considerando que a genitora não tem condições de permanecer com a protegida no presente momento, não possuindo estrutura física e psicológica, AURORRA BERTEI deverá ser encaminhada para Acolhimento Institucional, diante da ausência de Família Acolhedora habilitada na Comarca. Para tanto, diante da informação fornecida pelo CRAS de vaga no OSC LAR DA MENINA em Lagoa Vermelha/RS, **solicite-se, com urgência, a concordância prévia do Juízo de destino.**

Com a concordância, expeça-se a competente **Guia de Acolhimento**, consoante disposto no artigo 101, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, expeça-se mandado para busca e condução da protegida e de seus objetos pessoais até à entidade de acolhimento.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Espumoso

Comunique-se à Assistência Social de Espumoso/RS, que deverá acompanhar o(a) Oficial de Justiça no acolhimento, bem como realizar o transporte do protegido até à entidade, assim também o Conselho Tutelar.

Autorizo a requisição de auxílio de força pública, caso haja necessidade.

A presente decisão, assinada eletronicamente, faz as vias de ofício.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO ENGELMANN, Juiz de Direito**, em 24/01/2025, às 14:36:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10075581938v11** e o código CRC **f53f6c1b**.

5000150-19.2025.8.21.0046

10075581938.V11